

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 505/2023

Fica incluída no calendário turístico e cultural do estado da Paraíba, a Festa da Padroeira de Nossa Senhora da Conceição realizada no dia 08 de dezembro no município de Conceição – PB.

**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE
DA MATÉRIA.**

Matéria que trata da inclusão de data no Calendário Estadual de eventos. Ausência de qualquer tipo de impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental.

Parecer pela aprovação do Projeto.

AUTOR(A): DEP. NILSON LACERDA

RELATOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES

PARECER N° _____ 403 __/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 505/2023**, de autoria do **Deputado Nilson Lacerda**, que tem como ementa "fica incluída no calendário turístico e cultural do estado da Paraíba, a Festa da Padroeira de Nossa Senhora da Conceição realizada no dia 08 de dezembro no município de Conceição – PB”.

A matéria constou no expediente do dia 30 de abril de 2023.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, fica incluída no calendário turístico e cultural do estado da Paraíba a Festa da Padroeira de Nossa Senhora da Conceição que se realiza anualmente no dia 08 de dezembro no município de Conceição – PB.

Prevê, por fim, que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Segundo o autor da propositura, em sua justificativa

A tradição cristã católica marcou a colonização brasileira. Com a chegada dos espanhóis, portugueses, alemães, russos, africanos veio também um leque de costumes trazidos por estes, que foram somados aos costumes indígenas dos povos nativos do Brasil.

No balaio destes costumes vieram os costumes religiosos, e de modo especial o costume de entregar cada localidade a proteção de um santo ou santo. A partir de uma devoção pessoal do colonizador ou de sua família cada localidade, ganha um padroeiro ou padroeira. Os devotos destes santos, nas vésperas de comemoração do dia dos seus santos protetores, realizam novenas, nove noites de orações, agradecimentos, oferecimentos para exaltar seus padroeiros. Daí surgiram as Festas dos Padroeiros e Padroeiras, muito forte em todas as cidades brasileiras, e de modo especial nos interiores.

Em Conceição-PB, não poderia ser diferente. Esta cidade que nasceu a partir da construção de uma pequena capela, em cima de colina, no encontro do Rio Piancó com Rio Serra Vermelha. Esta capela recebeu como Padroeira, Nossa Senhora da Conceição, Mãe de Jesus, santa de devoção do fundador da cidade, João Rodrigues dos Santos, há cerca de 250 anos.

Contam os mais velhos, que os colonizadores tinham dificuldades em colonizar a área onde hoje se encontra o Município de Conceição, devido a grande presença de índios, que estavam sempre em conflitos violentos com os colonizadores, acontecendo assim muitas mortes de ambas as partes. O colonizador então fez uma prece a Nossa Senhora, que se houvesse a paz entre os índios e colonizadores mandaria construir um oratório em homenagem a Santa. E foi o que aconteceu, a Capela foi

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

construída e ao redor dela, surgiu a Vila de Nossa Senhora da Conceição, que posteriormente passou a povoado, distrito e Município de Conceição. A cada ano, no dia 8 de dezembro, a cerca de 250 anos os devotos se reúnem para celebrar a sua Padroeira. A data é antecedida por uma novena, nove noites de orações, pavilhão paroquial, etc.

Durante a Festa, um grande número de devotos de Nossa Senhora da Conceição acorrem a Igreja Matriz e a cidade de Conceição para celebrar sua padroeira, para pagar promessas e para encontrar-se com amigos e familiares.

Fora a parte religiosa, acontece a parte profana da festa, com parques, shows de artistas locais, regionais e nacionais. Estas festividades atraem um grande número de turistas para a cidade aquecendo a economia local.

Incluir a Festa da Padroeira de Conceição PB, no calendário de eventos do Governo do Estado da Paraíba dará mais visibilidade ao evento e atrairá os olhares de admiradores e possíveis investidores.

Pois bem, de início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se ela se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Assim, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias, semanas ou meses no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que conluo que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto, opino do **Projeto de Lei nº 505/2023**.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2023.

Dep. João Gonçalves
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 505/2023.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2023.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. CHICO MENDES
MEMBRO


DEP. GILBERTINHO
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. TANILSON SOARES
Membro